

1835

Insurreição de escravos

À justiça - Torquato, magô, escravo  
de José Pinto de Nova

Do Cartório do juiz  
do Escrivão Teles

1835 35 20

A. Justicia

Trinquete nage eni  
de Jon. Sto. de Rovais

N.º 50

Presi

J. de Pay no 1º

Nutro. do Petrar

J. de Pay no 1º

Nutro. do Petrar

Summario

Presi  
J. de Pay

Law. Felipe J. de Pay

AMMO

1835  
Lib.º

de Movimentos de Vozes

wher fereu escrito de mil

seto centos e tantas e cinco

annos nos seus dias do

meu de Abril. nesta vida.

da da Bahia em em Cor.

torio authori repetiu

que u u que. Sem fca.

que Sant Jago de Cabo Pat.

daia lerran u u u u

X

Oscr. ante fuisi notifique a Jose Pinto Moraes  
 por cabeca de seu escravo Torquato mago q.  
 ver proceder contra elle o Sumario respec-  
 tivo a achada de certos papeis escriptos em  
 caractes Arabico, o que tera lugar no dia ouve-  
 do e. as dez horas do dia. sem como noti-  
 ficara tambem ao Guarda Luis Jose da Ro-  
 cha, a Bartholomeu das Neves, e ao D. Lou-  
 renço Justiniano Galvao para de posam  
 no referido Sumario. B. et. D. do  
 P. do 8 de Abril de 1835.

*Yves*

Juis de Pas.

Carta q. f. Carta intimada  
 a Jose Pinto da Moraes, D.  
 Lourenço Justiniano Galvao,  
 Bartholomeu das Neves - Luis  
 Jose da Rocha, q. todo contra  
 de nesta Carteira: referenci-  
 v. n. n. 9. de 1835.

Juiz de Pas. *Yves*

201

3  
Sr. d. achada

At vinte nove dias do mes de  
Março de mil oito centos e  
quinta e cinco annos em  
cidade da Bahia e Primi-  
ro da Freguesia do Pelour, ca-  
sas de Mourada de Jaze Pin-  
to de Alvares, onde foi vir-  
do e para a cidade de Fran-  
cisco José Gomes, comigo li-  
cencio respectivo, em as per-  
sona de outro presentore.  
fendo de Alvares, de este fe-  
fundo para Lettura do offi-  
cio junto com a de auto-  
risa pelo Excell.issimo  
Presidente da Provincia, de  
mencio e fuis, que eu  
nos condempnao ao lugar  
onde de mais sem ser er-  
roros - por consequencia  
o lugar onde estivessem tam-  
bem suas causas, batam  
ou coisa sem a mesma, que  
servirem d'elles guarda-  
rism qual que coisa, e  
cujas observando o selhi-  
gofamente os seus no

omnes in <sup>Christo</sup> ~~Christo~~. <sup>Prima</sup>  
causa defendit <sup>se</sup> ~~se~~ <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>re</sup>  
cursum sequuntur <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>re</sup>  
eas <sup>et</sup> ~~et~~ <sup>quod</sup> ~~quod~~ <sup>in</sup>  
dando <sup>ar</sup> ~~ar~~ <sup>bitras</sup> ~~bitras~~ <sup>re</sup>  
sias <sup>re</sup> ~~re~~ <sup>se</sup> ~~se~~ <sup>aug</sup>  
hinc <sup>v</sup> ~~v~~ <sup>olla</sup> ~~olla <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>contas</sup> ~~contas~~ <sup>se</sup> ~~se~~ <sup>vi</sup>  
cor. <sup>com</sup> ~~com~~ <sup>diferentes</sup> ~~diferentes~~ <sup>coros</sup> ~~coros <sup>hinc</sup>  
pugnans <sup>breves</sup> ~~breves~~ <sup>cober</sup>  
tos <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>coros</sup> ~~coros <sup>contendo</sup> ~~contendo <sup>em</sup>  
suum <sup>certas</sup> ~~certas <sup>drogas</sup> ~~drogas <sup>cum</sup> ~~cum <sup>at</sup>  
quidam <sup>duo</sup> ~~duo~~ <sup>re</sup> ~~re <sup>hinc</sup>  
in <sup>autros</sup> ~~autros~~ <sup>os</sup> ~~os~~ <sup>circos</sup> ~~circos <sup>quos</sup>  
is. <sup>que</sup> ~~que~~ <sup>re</sup> ~~re~~ <sup>regis</sup> ~~regis <sup>no</sup> ~~no <sup>que</sup>  
en <sup>lucrum</sup> ~~lucrum <sup>non</sup> ~~non <sup>se</sup> ~~se <sup>ver</sup>  
Spura <sup>contas</sup> ~~contas <sup>fin</sup> ~~fin <sup>est</sup>  
terno. <sup>que</sup> ~~que~~ <sup>amig</sup> ~~amig <sup>no</sup>  
e <sup>fin</sup> ~~fin <sup>aut</sup> ~~aut <sup>sum</sup> ~~sum <sup>non</sup> ~~non <sup>per</sup>  
fuitis <sup>San</sup> ~~San <sup>ctus</sup> ~~ctus <sup>San</sup> ~~San <sup>ctus</sup>  
Sago <sup>Sima</sup> ~~Sima~~ <sup>Patrona</sup> ~~Patrona~~ <sup>trun</sup>  
vas <sup>accus</sup> ~~accus <sup>ant</sup> ~~ant <sup>de</sup>~~

Contas de  
vidro, e bre  
ves nas im  
porta crim  
nalidade  
alguma, f  
sendo sbe  
chos relati  
vos a reli  
giao, pde  
cada um se  
guir a q ben  
the parecer

Forma

Justus Sanctus Sago d'Almeida

Laurenco Justiniano Galvao.

San Joao do Rocha

Bl. de Com. das Ind. 11.



Do conteúdo de...  
Esquematizado...  
testemunha...  
termo...  
do...  
na...  
quato...  
rio...  
is...

Note-se que...  
discorda...  
mo de...  
dizendo...  
foi achado...  
um papel...  
escrito em...  
Arábica...  
era...  
for o termo...  
menos...

foi achado...  
em...  
com...  
um...  
de...  
ofício...  
de...  
nas...  
fome...

Bartholomeu...

Leu...  
na...  
da...  
de...  
as...  
de...  
de...  
de...  
de...  
de...  
de...

Esquematizado...  
testemunha...







# Summario

## Affertada

Ahoar de iudo mag  
 de Abit de mit octo cen-  
 tos etriato curio an-  
 no msta li ancha an  
 Bahia ceofa de morna  
 da do fuis de Pajoli  
 dooam Francisco fou  
 fomu, onda en hevi  
 vam vindahi por  
 the forcam ingeni  
 pivas an ingunite lo  
 temunho de cujos  
 nomeo ditor em air  
 circumstancias re no  
 seu Felipe Santago  
 Alha Budoain hevio  
 oomovif

Lourenço Justiniano Gab.  
 was natural d'ista lica  
 a. Soluro. formado em  
 hyrurgico d'idade de trin-  
 to eho annos, amador  
 arua do feub em Junon  
 an Santos, mas githo  
 eprometer de foverem

a verdade e de...  
dize nada

Esquecimento a este  
testemunha o respeito  
do termo d'achada e f  
que se foi todo d'efeito

Este testemunha  
nha e p...  
de ovidio a sem  
allusao a g...  
e q' isto m...  
ho e, os papie  
foras achadas  
na caixa de  
um dos prelo  
mas se contra  
diz ainda ap...  
p' q' no termo  
de achada ap...  
na como a  
do facto, e q'  
indica meo  
expaacao em  
no depoim

bia por omiss...  
na caixa de hu' des...  
esaver de fou' Pinto ou  
O nome, achou se hum  
papel, no dia vinte  
doze de effeito de con  
te unico, visto que elle  
acompanhando como  
Inquestor a to sempre sim  
subira na referid rea  
ja. terais um d'efe  
naquella...  
mento de q'...  
com officio a parte. Sa  
Fazem Santoiago de  
Baldia, humam acie  
em fomes

Domencio Justiniano Galvaes.

J.P. Pinto Novais

Luiz Joze da Rocha, natural  
desta cidade, morador  
na Torre de Jesus, Gen  
da Branca, e de idade  
de dezessete annos, Ju



vive de seu officio d'alfara-  
te jurou aos Santos Evan-  
gelhos e promettere de ser a  
verdade e de seu tempo de  
se mudar.

Supremacia nella  
tutela e aha corrupto  
no termo af que lhe  
for hias dize saber, que  
como Supretor a com-  
parahon a este fuisse, e  
que indo se dar beuro  
na casa de seu pintor

Tambem sup-  
fere de q' que  
rou no cor-  
po de sede-  
lecho; e aq' q'  
a char-se em  
breve um  
papel! q'  
bella con-  
cordancia!

Havias, achor na can-  
sa de avaria e Torquato  
peus breves, Deserto hui  
papel escripto em o tra-  
sico. haviis quem dize  
eram quem seu fissa-  
mento de pros e hias  
com o fissa. San feliç  
Sant Jago Silva Buda-  
ia haviis avaria

~~Yamed~~

Bartholomeu da Cruz

J. Pinto da Novaes

Interrogatorio  
feito a este professo de  
Torquato aigo, a este  
afundado. hui o fissa con-  
tra p'rogativas de em os



Francisco José Gomes. Sen  
Felipe Augusto Silva  
Baldina Bernardes  
vif

M.<sup>o</sup> F. Julgar

Em q<sup>o</sup> artigo  
do código a-  
charno o Sr.  
Juz. o rei  
complice?

O Depoim<sup>to</sup> das M<sup>as</sup> deste crime  
rio contra Jorgeato mago obri-  
gao a continuacao da por-  
cao e berramento, em que se  
acta p<sup>o</sup> crime de cumplice da  
do nas infamias de 24 de ja-  
nu. do An. anno nesta Cid. de.  
B. e. Distr. do Pello 15 de Abril  
de 1835.

F. Co. José Gomes.

Publicação

M<sup>o</sup> em 15 de Junho de  
Abril de mil oitocentos  
trinta e cinco annos  
nesta cidade de  
pua cofas de mundo  
de feis de Ley obliada  
Francisco José Gomes  
vif  
este em fei dado este  
antes com a sentença  
retro. Sen Felipe Augusto  
go Silva Baldina Bernardes  
vif

# Certificat

Certificat de la Comissió de Sanitat i Higiene  
 de l'Institut de Ciències Mèdiques i Químiques  
 de Barcelona, que ha examinat i ha aprovat  
 el treball de la Srta. D. *[Nom]*  
 en el curs de la assignatura de *[Materia]*  
 corresponent a l'any 1895.  
 Barcelona, a *[Data]* 1895.

*[Signatura]*

# Certificat

Certificat de la Comissió de Sanitat i Higiene  
 de l'Institut de Ciències Mèdiques i Químiques  
 de Barcelona, que ha examinat i ha aprovat  
 el treball de la Srta. D. *[Nom]*  
 en el curs de la assignatura de *[Materia]*  
 corresponent a l'any 1895.  
 Barcelona, a *[Data]* 1895.

*[Signatura]*



Dofuis

34600 Inq. Promissio et m.

Dofuis

74205 Aut. r. r. r. r. r.

1300 lanta

114185 19. 14 de Abril 1895

~~Comed~~  
Dofuis

Alto quinto de las cosas  
de Abril de mil ochocientos  
noventa y cinco años  
nueva tirada de la Real  
orden de cuatro de Mayo  
de mil ochocientos noventa  
y cinco en la Real Audiencia  
de Santo Domingo en fecho  
de cuatro de Mayo de mil  
ochocientos noventa y cinco  
en la Real Audiencia de Santo  
Domingo en fecho de cuatro  
de Mayo de mil ochocientos  
noventa y cinco años  
Yo el Jefe de la Real Audiencia  
de Santo Domingo  
Don Juan de los Rios



Jose Ceipeira de Almeida  
João Francisco Paes  
Simão dos Santos  
Domingos e Domingos Pestana  
Antônio de Paiva e Bispo

Jose Dias de Andrade  
Antonio Obiz de Souza  
Manoel Pereira das  
João Joaquim de Souza Velho

O Jury achou materia para  
a accusação. Sulla posse  
sões do 1º Conselho 23 de  
Abril de 1835

João Joaquim de Souza Velho P.  
Dom. Domingos Pestana S.

Jose Dias de Andrade  
Manoel dos Santos

~~Jose e Maria de Cabriense~~

Antonio Fran da Silva  
Jose Ceipeira de Almeida  
Antonio de forte Coello

João Manoel de Souza  
Antônio de Paiva e Bispo

Manoel de Alm. Marq.  
Antonio Lopes Montinho

Manoel Pereira das  
Antonio de Matta Albuquerque

Antonio Thomaz de Aguiar  
Jose Antº da Cunha  
Manoel Jose Alves





Por Libello crime accusatorio 17

dir a Justica pelo seu Promotor  
contra o R. Torcato, escravo  
de Jose Pinto de Novaes o seg

C. N.

P. q' em conseq. da insurreicão apparecida  
nesta Cid. em o mes de Junho deste anno de 1835,  
se deu busca em alguns caraj suspectoraj, entre  
aj quaj foi a do R., e em cuja caixa se lhe a-  
chirao os papeis de p. 4 a p. 8.

P. q' a escripturacão dos d. papeis he a meyma  
da correspondencia achada aos insurgentes,  
do q' se infere q' o R. tinha relacões com elly,  
e sem duvida concorsão p. a mencionada in-  
surreicão. Nestes to. e compr. ao J. de Di-  
rito

Deve ser o R. punido com a pena de secretado  
no art. 113 doCodigo penal, e condemnado  
na seguinte

T. P.

O Prom<sup>or</sup>

João Alex. de Amorim S. Freitas



Quinta

Novemdecimus dies domus de  
fructu denari octo ante trinta  
vires annos, iuxta Cicerone de  
Natura, uno contracto quatuor  
ante a periculis sequen-  
ti, ad quem fero iste termino  
in fias hinc Remitto Curios  
qui accipere



19  
H. M. Sur. P. Juiz de Dist.

Dir. J. José Pinto de Moraes, J. Cabe-  
ca de seu escravo Torquato de ma-  
cão nagô, que achando-se o suppi-  
preparado J. defender o seu esera-  
vo, quando J. ipso for chamado, pre-  
tende renunciar os 3 dias que lhe  
permite a ley, J. este fin. J. ipso,

Junta de autos. N.  
12 de junho de 1835.

Sim. da Silva P. da M. q. ap. em the,  
deferindo mand. juiz  
bar esta no arch.

ESJ

Louis Procurador  
Domingos Mourão Pestana

20  
Contrariando o libello ac-  
cusatorio do Promotor Pu-  
blico, por parte da jus-  
tica, Sr. Jose Pinto de Cto

vaca por cabeça de seo es-  
cravo Torquato, vaca em  
gõ, reo preso, o seguinte

E. S. C.

¶ que accusando o Promotor  
Publico do R. de ter sido parte  
na infurricao do dia 25 de ja-  
neiro, somente pelo simples  
facto da achada em sua coti-  
pa de uns papéis, que diz ser-  
rem semelhantes aos de que in-  
surrao os infurricantes, para su-  
as correspondencias, o incutea in-  
devidamente incurre nas pe-  
nas do art 113 doCodigo Penal, §  
quarto

¶ que sendo estas penas esta-  
belecidas unicamente para os  
cabeças da infurricao que em  
numero de 20 ou mais se reuni-

reunirem para haver a liber-  
dade por meio de força, nenhuma  
applicação pôde ter ao R.  
contra quem jamais se prova  
que se reunisse, nem tivêsse par-  
te em tal insurreicão.

que os papeis achados na cai-  
xa do R., não em caraõ de ser  
suspeito como se pretende allu-  
dir, mas sim de uma medida  
geral e de prevençãõ tomada em  
toda a cidade por occasiãõ da  
suspensãõ de garantias, e em for-  
ma de reliquia religiosa, como  
seja a de breves, e segundo se de-  
preheñde do procepço, nada tem  
de commun com a insurreicãõ,  
concluindo-se daqui que só J.  
elles serem escriptos em cara-  
cter estranho se presumem no-  
civos a ordem publica, o que não  
basta para impôr-se pena ao  
R. a faze do art. 36 do Código Pe-  
nal.

24

P  
que sendo, como são, os ditos  
papeis inherentes à religião, que  
o R. professa, nenhum crime q.  
isso lhe resulta, antes, pelo contra-  
rio, a sua tolerancia é permit-  
tida pela constituição deste Im-  
perio no art 5.º p. 2.º, art. 179 § 5.º,  
e art 86 do Código de Proceço q.  
diz = as testemunhas devem ser ju-  
ramentadas conforme a religião  
de cada uma impondo o art.  
191 do Criminal a pena de 1.  
a 3.º meses de prisão aquelle que  
perseguir a outro por motivo de  
religião

P  
que ainda mesmo considera-  
do criminoso o facto q. se ne-  
ga) de prosuir o R. semethantes  
papeis não podia ser accusado  
pelo Promotor senão na confor-  
midade do art. 312 do referido  
Código Penal, e mesmo assim pre-  
ciso era verificar-se a toda evi-  
dencia, que taes papeis erao

erao subversivos da ordem e tran-  
quillidade publica, e que o R.  
os distribuira por mais de 15 pes-  
soas.

Consequentemente

que e absurda e anti-legal  
a accusacao feita ao R., e isto  
que nem no art. insurreicao, nem  
em outro algum do codigo esta  
o R. incurso, e conforme o art 3to  
do Criminal e do de Direito deve  
ser absolvido e isento da condem-  
nacao de custas.

É

como Defensor  
Domingos Mascim Pestana  
1835

Juro de Fortissimo  
para segundo Conselho  
jurados, e juramentados.

Nos nove dias do mes de  
Dezembro do mil oitocen-  
to e trinta e cinco annos,  
municipal da Bahia,  
e Salas do Governo e da  
na Villa das Serro em  
Junij, onde se achavão  
presentes o Doutor Juiz  
Municipal Caetano Vi-  
cente de Almeida Junior,  
Presidente do Conselho,  
e cinco jurados da  
Doutores Juizes de Direito  
do Crime, Francisco Gon-  
calves Martin, e Antonio  
dos Santos da Silva,  
e o amigo Ezequias de  
Caldas Odegarado, o Doutor  
Procurador Publico Augusto  
Almeida da Silva Junior,  
prometteram a Sessão pelo



Proessa e de hias de ardeor,  
 sum de curado de meo  
 summa de ardeor, or fuit  
 in abas de affigriados, or  
 quas ofuit to rison ofu  
 ramur to de ardeor  
 Em ingelhar, eam or pas  
 larra de formula do bo  
 digo, leido a a primum  
 ro de ardeor, e cada hui  
 or ardeor de ardeor = or  
 nem o juro = No que fit  
 uti to meo Em pao de luto  
 Baratto Em inas que or  
 em, pro qual ofigra  
 ras eam o fuit, or fuit  
 or. Em or ardeor Em  
 ras que or ardeor

Thomaz Pedro Gerimudo  
 Francisco Jun da Silva  
 Joze Elly Bessa  
 Joaquim Ribeiro de Almeida





cuarenta años, en

En una sabina  
que es su barbero  
que levantamos  
muda sabi de un ferra  
cabo, un reguero isai  
asignos que nati ar  
to tufora nos trados.

En un dia que he en un  
vete mis no acto, no  
mua tu equi pro he  
rudo, a Domingos e luan

En un dia de fiesta  
que me acordaba  
de un tiempo en que  
tu Domingos me  
regardaba en un  
veta de un acto de  
puderas luan.

En un dia de fiesta  
que me acordaba  
de un tiempo en que  
tu Domingos me  
regardaba en un  
veta de un acto de  
puderas luan.

Domingos e Masim Pastana

Existe crime no facto  
ou objecto d'accessoria?  
O thesouro he com-  
mum?

E q' goa' de culpa  
he inessada?

1.º - he q' a indem-  
nizacao  
e actura tute d'elles?

Quy responde quanto ao 1.º  
responde afirmativamente -

Assim quanto ao 2.º

Quanto ao 3.º a chow e Rio  
encurso na ultima p.º do ar-  
t.º 113 com referencia ao ar-  
t.º 110 -

Quanto ao 4.º responde  
negativamente. - Dalla  
das Resolucoes do Jury de Senten-  
ca de 9 de Novembro de 1835

Jose Eloy Pessoa - P.

Fernando José da Silva  
Je. J. de S. Paul.

Bernardino Holano Ferr  
 Joaquina Ribeiro Dalamha  
 Felis Henrique de Souza  
 Joa. G. d. Lz. Vinhalgio

Filipe Reis da Costa  
 Thomaz Pedr. Gerimualdo  
 Manuel Fran. de Castro  
 Joao P. de Barros  
 Joao Ant. de Can. e Lz.

Conformando-me com  
 a decisao dos jurados e con-  
 demnao o Sr. Forquato  
 escravo de Sr. Paulo Ho-  
 rras na pena de 250 a-  
 cotes, e ho. q. o recomen-  
 de na pena, e pagar o  
 Res as custas, em q. tam-  
 bem o condemnno, ou seu  
 Substit. P. de. 13 a 9 de  
 1835.

Quatano Vicente d'Almeida  
 Publico

Palacio

Por medio de don Juan de  
nuevo donado de cinco  
trinta y cinco años, en  
la ciudad de Bahia, e  
Palacio de Gobierno de ella  
na Sala das Audiencias  
de fecho, por don Antonio de  
Albuquerque, Governador  
Vicente de Almeida  
novo, Presidente anti  
novo de governo, foi por  
licença sua de  
novo, mandando  
porem em  
contar, e  
de termo em termo  
Bartholomeu  
Intimado

Intimado  
de termo em termo  
Novas, e  
D. 9 de febr. 1835

João Baptista

Salto do Curú Fialho  
 e Ant. Casa Antas. com. " " " 21894  
 N.º do Curú. M.º  
 M.º com air. - - - - - " " 1284  
 N.º do Curú actual  
 para a p.ª Antas. com air. " " 41008  
 Contas - - - - - " " 11950  
 Contas do J.º 711996  
 do M.º Simões Tur. ut. com. " 51630  
 do M.º Alvi. Tur. ut. com. " 51450  
 do P.º com. - - - - - 121000  
 do off. al. M.º Tra. e N.º. " 11400 211480  
 N.º 22 de Abril 1895 3211476

Carbraz



بِسْمِ اللَّهِ الرَّحْمَنِ الرَّحِيمِ

الْحَمْدُ لِلَّهِ الْعَلِيمِ

يَوْمَ الْخَيْرِ: أَيُّهَا الْعَبِيدُ

وَالصِّرَاطِ الْمُسْتَقِيمِ: خ

عَلَيْهِمْ: غَيْرِ الْمَقْصُودِ

بِسْمِ اللَّهِ

ع

٦